



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

O art. 1.535 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), alterado pelo art. 2º Projeto de Lei nº 4, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.535. Presentes os contraentes, em pessoa ou por procurador especial, juntamente com as testemunhas e o oficial do registro, o presidente do ato, ouvida dos nubentes a afirmação de que pretendem casar por livre e espontânea vontade, declarará efetuado o casamento, nestes termos: "De acordo com a vontade que ambos acabais de afirmar perante mim, de vos receberdes como cônjuges, eu, em nome da lei, vos declaro casados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta é de manter a norma do art. 1.535 do Código Civil vigente, substituindo a expressão "marido e mulher" por "cônjuges".

Em razão do acórdão proferido pelo STF no julgamento conjunto da ADPF 132 e da ADI 4277, seguido da Resolução CNJ 175, não é mais exigida a diversidade de gêneros no casamento, podendo ser contraído por um homem e uma mulher ou por dois homens ou por duas mulheres.

É de suma importância para assegurar a vontade livre e consciente das partes que a celebração do casamento seja realizada mediante a presença de duas testemunhas, da autoridade celebrante e do oficial do registro. A solenidade do ato, tal como prevista na redação vigente do Código Civil, deve ser mantida.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS^[1], submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

^[1] <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9769548210>